



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**

SÃO ROQUE PREV

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº (...) DE (...) DE 2024

“Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19”.

A Câmara do Município de São Roque aprova:

Art. 1ºA Lei Orgânica do Município de São Roque passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 141. ...

Parágrafo único. Para efeito de concessão dos benefícios previdenciários é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social compensar-se-ão financeiramente, na forma da lei federal.

Art. 147. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**

SÃO ROQUE PREV

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar.” (NR)

Art. 2ºFica revogado o art. 144 da Lei Orgânica do Município de São Roque.

Art. 3ºEsta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor **na data de sua promulgação.**

Plenário da Câmara de Vereadores do Município de São Roque, aos (...) de (...) de 2024.

(Assinatura de, no mínimo, um terço dos Vereadores)